



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MOZARLÂNDIA/GO.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 17, quadra 07, lote 16, Santa Mônica, Shopping Centro Oeste- sala 20,  
Mozarlândia-Go – Tel. (62) 3348-6197.

M  
CARTÓRIO  
MAIA

**Roberto Pereira Maia**  
Oficial Registrador

## CERTIDÃO

Certifico ter protocolado hoje este documento sob o Protocolo de nº 3.197 e Averbado sob o AV-11, no Livro A-10 nº 555 a 580, do que dou fé.

Mozarlândia GO, 17 de Outubro de 2023 .

**Roberto Pereira Maia**  
Oficial Registrador

ROBERTO  
PEREIRA  
MAIA:8999  
1508104

Assinado digitalmente por ROBERTO  
PEREIRA MAIA:89991508104  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC  
SOLUTIS Multiplas; CN=OU=  
2592381000128; OU=Presencial; OU  
=Certificado PP; CN=ROBERTO  
PEREIRA MAIA:89991508104  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização:  
Data: 2023.10.17 12:54:17-0300  
Font: PDF Reader Versão: 2023.2.0

Emolumentos.....:	R\$: 0,00
Taxa Judiciária.....:	R\$ 0,00
Fundos Estaduais.....:	R\$: 0,00
ISS.....:	R\$: 0,00
Total.....:	R\$: 0,00



**Registro de Pessoas Jurídicas**

**Protocolo: 3.197 - Registro de Pessoa Jurídica.**

**Registro nº: 912, Averbação 11, Livro: A-10**  
Mozarlândia/GO, 17/10/2023 .

*Roberto Pereira Maia* - Oficial Registrador

Emol.:R\$: 84,96  
Fund. Est.:18,05  
Tx. Jud.:R\$ 18,87  
Iss.:R\$: 2,55



04272310174402130650000

Consulte em: [htt://extrajudicial.tigo.jus.br/selo](http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo)

**ROBERTO  
O  
PEREIRA  
MAIA:899  
91508104**

Assinado digitalmente por  
ROBERTO PEREIRA  
MAIA:8991508104  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU  
=AC SOLUTTI Multipla v5, OU  
=22922361000128, OU=  
Presencial, OU=Certificado  
PF A3, CN=ROBERTO  
PEREIRA MAIA:8991508104  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.10.17  
12:53:35  
-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2023.2.0

## **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DAS OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA**

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2023.**

### **TÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO<sup>1</sup>**

**Art. 1º.** Constitui-se sob a denominação de **OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA**, no presente estatuto referida apenas como **ASSOCIAÇÃO**, a pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, entidade filantrópica, sem fins econômicos, de assistência social, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º CNPJ: 20.104.606/0001-84, com sua sede à Rua 12, Quadra 01, Lote 01, s/nº, Residencial Jaçanã, CEP 76.700-000, Mozarlândia/GO, constituída por tempo indeterminado, sendo a comarca de Mozarlândia/GO o foro eleito para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.

**Parágrafo único.** A **Associação** está ligada à Igreja Católica Apostólica Romana, por meio da **Diocese de Rubiataba-Mozarlândia** e rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Legislação Brasileira e, no que couber, pelo Direito Canônico.

**Art. 2º.** O endereço da sede da **Associação** poderá ser alterado e unidades filiais poderão ser instaladas, alteradas e encerradas, quando e onde se julgar conveniente.

**Art. 3º.** A **Associação** tem as seguintes finalidades:

- I.** Promover assistência social, profissional e educacional às famílias de baixa renda, visando em especial as crianças, os adolescentes e jovens;
- II.** Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores humanos;
- III.** Promover os direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- IV.** Propiciar informação ao indivíduo e às famílias buscando a minimização do uso de entorpecentes, através de atividades de prevenção e intervenções para acesso a demais políticas públicas, através de articulação com órgãos públicos ou privados;
- V.** Buscar auxílio na capacitação das pessoas para a inserção no mercado de trabalho e reinserção ao convívio social de sua comunidade, com o apoio do poder público e da iniciativa privada;
- VI.** Formar os associados para que possam educar e promover as pessoas, especialmente as mais pobres e carentes, por meio de suas atividades religiosas, educacionais, culturais, esportivas, beneficentes e de assistência social;

---

<sup>1</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.46, I e art. 54, I.

## **OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA**

Rua 12, Quadra 01, Lote 01, s/nº, Residencial Jaçanã, CEP 76.700-000, Mozarlândia/GO.  
CNPJ 20.104.606/0001-84

- VII.** Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, por meio de parcerias, convênios contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, desportivos, assistenciais, beneficentes e informativos;
- VIII.** Oferecer Educação Básica e Ensino Superior, inclusive com atividades educacionais complementares ao período de ensino regular;
- IX.** Comercializar publicações próprias ou de terceiros, de caráter formativo, educativo, artístico, cultural, social, científico, material escolar, uniforme, produtos alimentícios, material didático e produtos similares; explorar cantinas em seus estabelecimentos;
- X.** Promover assistência social às minorias e excluídos em prol do combate à pobreza e auxiliar na recuperação físico mental das pessoas com dependência de substâncias psicoativas;
- XI.** Promover a prevenção ao uso de drogas e ao resgate da vida através da arte, da cultura e da profissionalização, contribuindo para melhorar a autoestima e a cidadania dos jovens ou adultos;
- XII.** Desenvolver atividades de assessoramento a outras entidades sem fins lucrativos, de forma a fortalecê-las e qualificá-las, em especial quanto ao planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para sua atuação na defesa e garantia de direitos;
- XIII.** Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.<sup>2</sup>

**Art. 4º.** A **Associação**, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, deficiência física, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.<sup>3</sup>

**Art. 5º.** A **Associação**, para o melhor atendimento de suas finalidades, poderá:

- I.** Criar, fundar, administrar, congregar, dirigir e manter instituições afins;
- II.** Firmar termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos de prestação de serviços, projetos ou instrumentos similares com o Poder Público, Privado e com outras instituições congêneres privadas, participando, se for o caso, com recursos humanos, econômicos e financeiros.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º.** A **Associação** será constituída por número ilimitado de associados, sendo composta pelo Bispo da Diocese de Rubiataba-Mozarlândia, Padres, Irmãs Religiosas, Irmãos Religiosos

---

<sup>2</sup>Lei n.º 13.019/2014 – art. 2º.

<sup>3</sup>Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 5º.

e leigos indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Canônico Diocesano, devidamente inscritos no Livro, Fichas e/ou Listas de associados.<sup>4</sup>

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação do quórum nas situações previstas neste Estatuto e na legislação brasileira, sempre que necessário, o(a) Secretário(a) deverá elaborar uma lista atualizada com o nome de cada membro da **Associação**, que será assinada por ele(a) e pelo(a) Presidente.

**Art. 7º.** Tendo em vista o caráter voluntário dos serviços prestados, a relação entre os associados e a Associação não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou afim.<sup>5</sup>

**Parágrafo único.** Pelos serviços prestados à **Associação**, os associados não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre bens ou valores da entidade, nada podendo exigir pelos serviços voluntariamente prestados enquanto associados.

**Art. 8º.** Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.<sup>6</sup>

### **Admissão de Associados<sup>7</sup>**

**Art. 9º.** Para solicitar admissão, o(a) interessado(a) deverá:

- I.** Preencher as fichas próprias, que serão submetidas pela Diretoria à aprovação do Conselho Canônico Diocesano;
- II.** Conhecer o Estatuto e demais normas que regem a **Associação**;
- III.** Possuir idade mínima de 18 anos.

**§1º.** As solicitações de admissão, readmissão, demissão ou afastamento do quadro de associados devem ser feitas por escrito e em fichas próprias.

**§2º.** A qualidade de associado é intransmissível.<sup>8</sup>

### **Direitos e Deveres dos Associados<sup>9</sup>**

**Art. 10.** São direitos dos associados:

- I.** Demitir-se de cargo ou função que exerce, com ou sem justa causa;

---

<sup>4</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.54, II e art. 55.

<sup>5</sup>Lei n.º 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

<sup>6</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.46, V.

<sup>7</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.54, II.

<sup>8</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.56.

<sup>9</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.54, III.

- II.** Participar das atividades da **Associação**;
- III.** Participar da Assembleia Geral;
- IV.** Participar dos órgãos administrativos, desde que eleitos ou indicados dentro das competências previstas neste Estatuto Social.

**Art. 11.** São deveres dos associados:

- I.** Observar fielmente as disposições deste Estatuto e normas internas e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- II.** Manter conduta ética e compatível com as finalidades da **Associação** ao exercer cargos e ofícios que lhes sejam confiados;
- III.** Zelar pela boa imagem e pelo nome da **Associação**;
- IV.** Contribuir com seu trabalho e dedicação na consecução das finalidades da **Associação**.

#### **Exclusão do Associado<sup>10</sup>**

**Art. 12.** Perde a condição de associado, aquele que:

- I.** Falecer ou for interditado;
- II.** Deixar ou abandonar a **Associação**;
- III.** For excluído por deliberação do Conselho Canônico Diocesano, exceto quanto aos associados em exercício de cargos de gestão/administração;<sup>11</sup>
- IV.** Servir-se da **Associação** para fins estranhos às suas finalidades;
- V.** Causar dano moral ou material à **Associação**;
- VI.** Violar este Estatuto;
- VII.** Difamar a **Associação** ou qualquer dos associados;
- VIII.** Praticar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IX.** Manter conduta inadequada, pela prática de atos ilícitos, imorais ou desviar-se dos bons costumes;
- X.** Abandonar, por mais de 30 (trinta) dias, as atividades desenvolvidas pela **Associação**.

**Art. 13.** Em qualquer das hipóteses previstas acima, o associado poderá ser excluído da **Associação** por decisão do Conselho Canônico Diocesano, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito à ampla defesa ao contraditório, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.<sup>12</sup>

**Parágrafo único.** Da decisão do Conselho Canônico Diocesano caberá recurso à Assembleia Geral.

---

<sup>10</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.54, II.

<sup>11</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.59, I.

<sup>12</sup>Constituição Federal, art. 5º, LV; Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.57.

**Art. 14.** Uma vez desligado ou excluído, nenhum associado terá direito de pleitear indenizações, restituições, pensão alimentícia, ou compensações de qualquer espécie e natureza, seja a que título for, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, dada a condição de atuação voluntária.<sup>13</sup>

### **TÍTULO III** **ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Art. 15.** A **Associação** é administrada pelos seguintes órgãos:<sup>14</sup>

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho Canônico Diocesano;
- III.** Diretoria Geral;
- IV.** Conselho Fiscal.

#### **Assembleia Geral**<sup>15</sup>

**Art. 16.** A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da **Associação** e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

#### **Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral**

**Art. 17.** A Assembleia Geral será convocada pelo(a) Presidente ou pelo(a) Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do primeiro e ainda pelo Conselho Canônico Diocesano.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Presidente ou pelo(a) Vice-Presidente e ainda pelo Conselho Canônico Diocesano.

§ 2º. Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a Assembleia Geral.<sup>16</sup>

§ 3º. Quando requerido pelo Conselho Fiscal, com fundamento em motivo de urgência e relevância, sendo convocada conforme descrito no caput deste artigo.

**Art. 18.** Os associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital exposto na sede da **Associação**, ou por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo(a) Presidente.

---

<sup>13</sup> Lei n.º 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

<sup>14</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.46, III.

<sup>15</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.54, V.

<sup>16</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.60.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou virtual, de acordo com a definição do(a) Presidente, ou de seu substituto legal.

**Art. 19.** Em casos especiais ou de urgência, o(a) Presidente ou o Conselho Canônico Diocesano poderão convocar a Assembleia Geral a ser realizada em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

**Art. 20.** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria absoluta dos associados presentes.

**Art. 21.** Fica reservado ao(a) Presidente o voto de desempate nas votações da Assembleia Geral.

**Art. 22.** As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo(a) Secretário(a), ou pelo(a) Secretário(a) “*ad hoc*” e pelo(a) Presidente, de forma presencial ou por assinatura digital.

**Art. 23.** As atas da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Canônico Diocesano podem ser feitas e armazenadas por meio eletrônico e levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.

### **Competências da Assembleia Geral**

**Art. 24.** Compete à Assembleia Geral:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;<sup>17</sup>
- III.** Alterar ou reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;<sup>18</sup>
- IV.** Deliberar sobre a cisão, fusão e incorporação da **Associação**;
- V.** Deliberar sobre assuntos de interesse social e demais assuntos apresentados pela Diretoria;
- VI.** Eleger e empossar o Conselho Fiscal;
- VII.** Aprovar o relatório anual de atividades da **Associação**, com as respectivas demonstrações financeiras, consubstanciadas no parecer por escrito do Conselho Fiscal;<sup>19</sup>
- VIII.** Aprovar o plano de trabalho e o orçamento da **Associação**;
- IX.** Traçar a política e as estratégias da **Associação**, para melhor cumprimento de suas finalidades institucionais;
- X.** Aprovar as atas das Assembleias;
- XI.** Julgar, em segunda e última instância, recurso administrativo de associado em processo de exclusão;

---

<sup>17</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.59, I.

<sup>18</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 46, IV, art. 54, VI e art. 59, I.

<sup>19</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.54, VII.

**XII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção, da Associação.**

**§1º.** Em relação aos incisos III e IV, Assembleia Geral será convocada especialmente para este fim, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.<sup>20</sup>

**§2º.** Em relação ao inciso XII, a **Associação** só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades Estatutárias, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença do Conselho Canônico, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem 2/3 (dois terços) dos associados, ou nas convocações seguintes sem a maioria absoluta dos associados.<sup>21</sup>

**Conselho Canônico Diocesano<sup>22</sup>**

**Art. 25.** O Conselho Canônico Diocesano é o órgão de Direito Próprio, cujos membros são indicados e empossados pela Organização Religiosa: Diocese de Rubiataba-Mozarlândia, inscrita sob o CNPJ nº 01.388.867/0001-29, incumbindo-lhe a verificação da regularidade e cumprimento das orientações e do direito particular na Associação.

**§ 1.** O Conselho Canônico Diocesano é constituído por no mínimo 3 (três) membros indicados e empossados pelo representante legal (Bispo Diocesano) da Organização Religiosa - Diocese de Rubiataba-Mozarlândia.

**§ 2º.** O Conselho Canônico Diocesano deliberará por maioria absoluta de votos de seus membros.

**§ 3º.** O mandato do Conselho Canônico Diocesano é de 3 (três) anos, permitidas reconduções, e coincide com o mandato da Diretoria.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Canônico Diocesano:

- I.** Deliberar sobre aquisição, alienação, venda hipoteca e doação dos bens imóveis e veículos pertencentes à Associação, bem como deliberar sobre a contratação de empréstimos e outros recursos financeiros para a Instituição, respeitado o Direito Próprio;
- II.** Nomear e empossar substituto, em caso de vacância, de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III.** Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

---

<sup>20</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.59, parágrafo único.

<sup>21</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.46, VI; 54, VI e 59, parágrafo único.

<sup>22</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.54, V.

- IV. Decidir sobre cisão, fusão e incorporação da Associação “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- V. Deliberar sobre a incorporação de entidades afins, a criação ou a extinção de instituições mantidas;
- VI. Aprovar a admissão e a exclusão de associados, sob propositura da Diretoria, bem como, aceitar os pedidos de desligamento de associados;
- VII. Eleger e empossar os membros da Diretoria da Associação;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios, termos de colaboração, fomento ou parceria;
- IX. Convocar a Assembleia Geral quando julgar pertinente.

### **Diretoria Geral**

**Art. 27.** A Diretoria Geral da **Associação** é assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Secretários(as);
- IV. 1º e 2º Tesoureiros(as).

**Art. 28.** O mandato da Diretoria Geral é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** A Diretoria Geral se reunirá, ordinariamente, três vezes por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente, de própria iniciativa, ou por solicitação de dois outros membros. Funciona legalmente com metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos.

**Art. 29.** Os ocupantes dos cargos da Diretoria Geral exercem seus mandatos até a posse dos novos, mesmo que vencido o mandato, não excedendo este prazo o período máximo de 90 (noventa) dias.

### **Competências da Diretoria Geral**

**Art. 30.** Compete à Diretoria Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Canônico Diocesano;
- II. Dirigir e administrar a **Associação**;
- III. Elaborar, executar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades anuais da **Associação**;
- IV. Submeter anualmente à apreciação e aprovação da Assembleia Geral as demonstrações contábeis da **Associação**, consubstanciado de parecer do Conselho Fiscal;
- V. Comprar, vender, alienar e hipotecar, compromissar, onerar, doar, receber bens imóveis e veículos, autorizados pelo Conselho Canônico Diocesano;

- VI. Deliberar sobre assuntos administrativos;
- VII. Supervisionar e acompanhar Filiais mantidas;
- VIII. Aprovar o regimento interno de suas Filiais;
- IX. Elaborar o orçamento anual da **Associação**;
- X. Elaborar o plano de atendimento anual da **Associação**.

**Parágrafo único.** Para o exercício de suas funções, a Diretoria Geral pode ser assessorada por técnicos e profissionais habilitados.

### **Competências Específicas dos Membros da Diretoria Geral**

**Art. 31.** São atribuições do(a) Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Responsabilizar-se pela administração ordinária dos bens da **Associação**;
- III. Dirigir e administrar a **Associação**, junto com os demais membros da Diretoria;
- IV. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **Associação** em suas relações com terceiros;<sup>23</sup>
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral e das Assembleias Gerais da **Associação**;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com outro membro da Diretoria;
- VII. Admitir e demitir empregados;
- VIII. Contrair empréstimos, desde que previamente autorizada pelo Conselho Canônico Diocesano;
- IX. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- X. Exercer voto de desempate;
- XI. Prestar contas à Assembleia Geral de toda a sua gestão administrativa e social;<sup>24</sup>
- XII. Celebrar contratos, termos e outros documentos ordinários similares, desde que autorizados pelo Conselho Canônico Diocesano;
- XIII. Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, após aprovação do Conselho Canônico Diocesano;
- XIV. Autorizar as despesas extraordinárias da **Associação**, desde que ratificadas pelo Conselho Canônico Diocesano.

**§1º.** Não se reconhece a validade de nenhuma alienação, permuta, comodato, empréstimo ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da **Associação**, realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Canônico Diocesano.<sup>25</sup>

---

<sup>23</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.46, III.

<sup>24</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.54, VII.

<sup>25</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 47.

§2º. O não atendimento ao disposto do parágrafo primeiro deste artigo implica em violação ao Código Civil Brasileiro,<sup>26</sup> sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

**Art. 32.** Compete ao(a) Vice-Presidente auxiliar e substituir o(a) Presidente no governo da **Associação** e, na falta e impedimentos do(a) Presidente, assumir a direção, podendo praticar todos os atos do referido cargo.

**Art. 33.** Compete ao(a) 1º Secretário(a):

- I. Responsabilizar-se pela correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Geral e do Conselho Canônico Diocesano;
- II. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de associados.

**Parágrafo único.** Compete ao(a) 2º Secretário(a) auxiliar e substituir ao(a) 1º Secretário(a) e, na falta e impedimentos desse(a), assumir e praticar todos os atos do referido cargo.

**Art. 34.** Compete ao(a) 1º Tesoureiro(a):

- I. Gerir as finanças sociais e cuidar da administração da **Associação**, sob a coordenação, orientação e aprovação do(a) Presidente;
- II. Efetuar os pagamentos a cargo da **Associação**;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o(a) Presidente ou Vice-Presidente;
- VIII. Representar a **Associação**, por delegação do(a) Presidente, concedida através de Procuração Pública, no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- IX. Representar a **Associação** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo(a) Presidente;
- X. Manter em dia a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.<sup>27</sup>

**Parágrafo único.** Compete ao(a) 2º Tesoureiro(a) auxiliar e substituir ao(a) 1º Tesoureiro(a) e, na falta e impedimentos desse(a), assumir e praticar todos os atos do referido cargo.

---

<sup>26</sup> Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.1.268, §2º, I.

<sup>27</sup> Lei n.º 13.019/2014 – art. 33, IV.

### **Conselho Fiscal<sup>28</sup>**

**Art. 35.** O Conselho Fiscal é constituído por até 03 (três) associados efetivos, 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por autoconvocação ou solicitação da Diretora Geral.

### **Competências do Conselho Fiscal<sup>29</sup>**

**Art. 36.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar os livros de escrituração contábil da **Associação**;
- II.** Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- III.** Apresentar parecer à Assembleia Geral, ao Conselho Canônico Diocesano e à Diretoria Geral, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis;
- IV.** Convocar a Assembleia Geral, com fundamento em motivo de urgência e relevância.

**Parágrafo único.** Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos e profissionais habilitados.

## **TÍTULO IV FILIAIS**

**Art. 37.** Por Filial, entende-se a unidade dirigida e administrada por uma Diretoria Local nomeada e empossada pelo Conselho Canônico Diocesano, com autonomia própria, sob a supervisão da Diretoria Geral da **Associação**.

**§1º.** Quando o Conselho Canônico Diocesano julgar conveniente, pode nomear e/ou contratar membros não associados para ocupar cargos de Diretoria Local.

**§2º.** A **Associação** poderá ainda, abrir Filiais de diferentes atividades econômicas com o fim específico de gerar recursos para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**§3º.** As Filiais são organizadas dentro das finalidades da **Associação** e são regidas por regimento e/ou regulamento próprio e por este Estatuto.

---

<sup>28</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.54, V e VII.

<sup>29</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.54, VII.

**Art. 38.** A Diretoria Local será assim constituída:

- I.** Diretor(a) Local;
- II.** Vice-Diretor(a) Local;
- III.** 1º e 2º Tesoureiros(as) Local.

**Parágrafo único.** O mandato da Diretoria Local será de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

**Art. 39.** Compete à Diretoria Local:

- I.** Gerir os negócios e interesses da Filial sob a orientação do(a) Presidente;
- II.** Prestar contas de todos os negócios e atividades sempre que houver solicitação do(a) Presidente.

**Art. 40.** Compete ao(a) Diretor(a) local:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações do(a) Presidente;
- II.** Juntamente com o(a) Tesoureiro(a) Local, gerir a administração da Filial, representando-a judicial e extrajudicialmente perante Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais;
- III.** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a) Local ou Vice-Diretor(a) Local.

**Parágrafo único.** Compete ao(a) Vice-Diretor(a) Local auxiliar e substituir o(a) Diretor(a) e, na falta e impedimentos desse(a), assumir e praticar todos os atos do referido cargo.

**Art. 41.** Compete ao(a) 1º Tesoureiro(a) Local:

- I.** Auxiliar a Diretor(a) Local na direção da Filial;
- II.** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias conjuntamente com o(a) Diretor(a) Local ou o(a) Vice-Diretor(a) Local;
- III.** Substituir a Diretor(a) Local em suas ausências ou impedimentos.

**Parágrafo único.** Compete ao(a) 2º Tesoureiro(a) Local auxiliar e substituir ao(a) 1º Tesoureiro(a) Local e, na falta e impedimentos desse(a), assumir e praticar todos os atos do referido cargo.

## **TÍTULO V** **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS<sup>30</sup>**

### **Patrimônio Social**

---

<sup>30</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art.54, IV.

**Art. 42.** O patrimônio social da **Associação** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo único.** A **Associação** pode criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre nos seus objetivos, sendo-lhe facultada a exploração de suas propriedades, para manter a qualidade dos seus serviços e dos recursos humanos, a manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

### **Recursos Econômicos e Financeiros**

**Art. 43.** Os recursos econômico-financeiros da **Associação** são provenientes de receitas de:

- I.** Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- II.** Termos de fomento e de colaboração,<sup>31</sup> contratos ou convênios de prestações de serviços;
- III.** Aluguéis de bens móveis e imóveis;
- IV.** Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V.** Resultados de aplicações financeiras;
- VI.** Subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII.** Atividades meio, tais como: estacionamento, taxas escolares, artesanatos, produtos alimentícios, centro cultural, cursos livres, uniformes, material escolar, pedagógico e similares que complementem a atividade principal;
- VIII.** Outras receitas diversas.

**Parágrafo único.** A **Associação** poderá desenvolver atividades para geração de renda, inclusive participar como associada de outras instituições, bem como seus associados, desde que formalmente autorizados pelo Conselho Canônico Diocesano, compor como sócios de sociedade empresarial, participar como associado e gerir entidades instituídas ou não pela **Associação**, desde que reverta todo o recurso obtido no cumprimento de suas finalidades estatutárias e respeitada a legislação pertinente.

### **Balanco Patrimonial e Demais Demonstrações Contábeis**

**Art. 44.** Para os fins de fruição dos benefícios do Art. 150, inciso VI, letra “c” da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do art. 9º, inciso IV, letra “c”, combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional, a **Associação** cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- I.** Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

---

<sup>31</sup>Lei n.º 13.019/2014.

- II.** Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;<sup>32</sup>
- III.** Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;<sup>33</sup>
- IV.** A **Associação** mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;<sup>34</sup>
- V.** Não remunera, não distribui resultados, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Canônico Diocesano, ou equivalentes.<sup>35</sup>

**Parágrafo único.** A vedação contida no inciso V deste artigo não impede a remuneração dos associados, dos conselheiros e demais membros da Diretoria Geral, desde que sejam observados os termos, condições e limites estabelecidos na legislação.<sup>36</sup>

**Art. 45.** Anualmente, até 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da **Associação**.

**Art. 46.** O exercício financeiro da **Associação** coincidirá com o ano civil.

**Art. 47.** A prestação de contas da **Associação** conterà:

- I.** Balanço patrimonial;
- II.** Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- III.** Notas explicativas do balanço;
- IV.** Demais demonstrações contábeis previstas em lei.

**Parágrafo único.** Em suas prestações de contas, a **Associação**, além das normas previstas no caput deste artigo, prestará contas, quando couber, com amparo nas obrigações e responsabilidades descritas nos instrumentos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, dentre eles, termo de parceria, de fomento, de colaboração, acordo de cooperação, contratos e ou similares; e, em observância à legislação pertinente, quando exigido, dará publicidade na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

## **TÍTULO VI** **VOLUNTARIADO**

**Art. 48.** Por voluntariado, entende-se a pessoa física que, presta ou prestará serviços à

---

<sup>32</sup>CTN (Lei n.º 5.172/1966) – art. 14, II; Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º. II.

<sup>33</sup>Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º. V.

<sup>34</sup>CTN (Lei n.º 5.172/1966) – art. 14, III; Lei n.º 13.019/2014 – art. 33, IV.

<sup>35</sup>CTN (Lei n.º 5.172/1966) – art. 14, I e II; Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º. I.

<sup>36</sup>Lei n.º 9.532/1997; Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º, §1º; Receita Federal, Solução de Consulta COSIT n.º 509, de 19/10/2017.

**Associação** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.<sup>37</sup>

**Art. 49.** Os serviços prestados pelos voluntários são apropriados contabilmente quando pertinente.

## **TÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 50.** A **Associação** pode capacitar e habilitar profissionalmente o corpo dirigente e o quadro de funcionários para melhor desempenho das finalidades sociais.

**Art. 51.** Os colaboradores admitidos como empregados<sup>38</sup> para prestarem serviços profissionais à **Associação** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**Art. 52.** Os atuais mandatos dos membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal terão duração até 29/10/2023. A partir registro deste estatuto no cartório competente, os mandatos terão duração de 03 (três) anos, como disposto neste estatuto. Excepcionalmente, o primeiro período de mandato da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal será de 30/10/2023 a 31/12/2026. Os mandatos subsequentes terão seus períodos de 03 (três anos), sempre iniciados em 1º de janeiro.

**Parágrafo único** - Em relação aos membros do Conselho Canônico Diocesano, o primeiro mandato terá início quando do registro deste estatuto no cartório competente e terminará em 31/12/2026. Os mandatos subsequentes terão seus períodos de 03 (três anos), sempre iniciados em 1º de janeiro.

**Art. 53.** A dissolução ou a extinção da **Associação** somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade, por proposta do Conselho Canônico Diocesano.

**Art. 54.** A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a **Associação** não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

**Art. 55.** No caso de dissolução ou extinção da **Associação**, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens será revertido em benefício de entidade beneficente certificada, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral.<sup>39</sup>

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução ou extinção, a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas, as doações feitas pelos associados e eventuais benfeitores.

---

<sup>37</sup>Lei n.º 9.608/1998 – art. 2º.

<sup>38</sup>Lei n.º 5.452/1943 – art. 3º.

<sup>39</sup>Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) – art. 61; Lei n.º 13.019/2014 – art. 33, III; Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 3º. VIII.

**Art. 56.** Com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, a **Associação** se compromete a atender as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 57.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Canônico Diocesano, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 58.** O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor com seu registro no Cartório competente.

Mozarlândia/GO, 29 de setembro de 2023.

LINDEMBERG SOUZA  
GONCALVES:04761174455

Assinado de forma digital por  
LINDEMBERG SOUZA  
GONCALVES:04761174455  
Dados: 2023.10.02 15:02:43 -03'00'

---

LINDEMBERG SOUZA GONÇALVES

**Presidente**

CPF: 047.611.744-55

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto da está em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com o Código Civil Brasileiro.

ROSANA CRISTINA  
CANDIAN:65962486668

Assinado de forma digital por ROSANA  
CRISTINA CANDIAN:65962486668  
Dados: 2023.10.01 15:58:14 -03'00'

---

**Rosana Cristina Candian**  
**OAB/MG – 83.174**